



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: 4435233992 - E-mail:
decartorio@gmail.com

Autos nº. 0008165-89.2010.8.16.0058

DECISÃO

1. Publique-se o quadro geral de credores retificado, constante do mov. 11818.7, no prazo máximo de 10 (dez) dias. As impugnações já apresentadas são intempestivas e deverão ser ratificadas a partir da publicação do quadro geral de credores, sob pena de não conhecimento - e oportunamente decididas. Julgo prejudicadas todas as apresentadas anteriormente nos autos.

2. Avalie-se o imóvel localizado em Paranatinga-MT (mov. 12110.2), intimando-se, na sequência as partes e interessados para manifestação, em 10 (dez) dias.

3.Quanto ao imóvel cedido em dação em pagamento à Cheminova, não havendo decisão com efeito suspensivo que obste a liberação do imóvel, tratando-se de questão levada a efeito antes da quebra, DEFIRO o pedido, devendo o ponto ser cumprido pelo Cartório **APÓS** preclusa a decisão.

4. Intime-se a empresa TORYNO para retirar os fertilizantes depositados na sede da falida em Campo Mourão-PR, ficando desde já DEFERIDO o item V do requerimento de mov. 11402.1.

5. Intimem-se as partes das avaliações já realizadas (mov. 11660-1).

6. Quanto ao pedido de arrendamento de galpões para estoque de grãos formulado pela COAMO nos autos, havendo mais de um interessado, eis que a C-VALE também demonstrou interesse, determino seja realizado procedimento análogo ao leilão, para fins de apuração do maior lance.

Esclareço que o arrendamento se resolverá de pleno direito no dia da realização do ativo correspondente, é dizer, no dia da venda judicial, com prazo de 30 dias para retirada dos grãos, mediante pagamento do prazo adicional *pro rata parte*.

6.1. Nomeio como Leiloeiro Oficial SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, inscrito na JUCEPAR 12/235-L (Pça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, Sala 01, 94, CEP: 87010-310, MARINGÁ-PR - Telefones: (44) 3026-4950/ (44) 99711-4950; contato@spencerleiloes.com.br), para atuar nos presentes autos. Habilite-se o leiloeiro nos autos pelo sistema PROJUDI.

6.2. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias a esse mister, inclusive no tocante a organização do ato do leilão.

6.3. Nos termos dos arts. 881 e seguintes do CPC, bem como visando a celeridade processual, a maior efetividade da execução e menor onerosidade ao executado, autorizo que o leilão seja realizado, por meio eletrônico (leilão/ praça virtual).

6.7. Além das diligências e publicações usuais, deverá o leiloeiro dar ampla publicidade ao leilão, para além da divulgação em seu próprio site, considerando que o ato se realizará por meio exclusivamente digital/ online.

6.8. Arbitro, desde já, seus honorários em 5% (cinco por cento) do valor mensal do arrendamento, limitado a seis meses, entretanto.

6.9. Intime-se a massa falida e a administradora judicial, com antecedência mínima de cinco dias.



8. Por fim, habilite-se, como requerido aos movs. 12211.1 e 12212.1.

Campo Mourão, 09 de novembro de 2023.

Ferdinando Scremin Neto
Magistrado

